



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04177/17**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José dos Ramos

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2016

**Gestor:** Josinaldo Pedro da Silva (Ex-presidente)

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – INEXISTÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DAS CONTAS.

**ACÓRDÃO APL TC 00537/2017**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Ex-presidente Josinaldo Pedro da Silva.

Em seus apontamentos, a Auditoria destacou que a Unidade Gestora atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 11/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária, relativa a 2016, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo gestor.

Adiantou que, para fins do art. 140, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, a análise, feita com base nos dados, documentos e informações enviados por meio do Portal Eletrônico, não exime o gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da prestação de contas dos presentes autos eletrônicos.

Por fim, com base na análise realizada, destacou:

- a) Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, arts. 29 e 29-A da Constituição Federal;
- b) Ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) Inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante as anotações da Auditoria de que não foram detectadas inconsistências no presente processo, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba que julguem regulares as contas em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04177/17**

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Ex-presidente Josinaldo Pedro da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULARES as contas mencionadas.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 14:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 14:52



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL